



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 468, de 1º de junho de 2016.

Dispõe sobre a desafetação e doação de terreno e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, autorizado a fazer doação para a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade da Lagoa do Gravatá, inscrita no CNPJ nº 04.607.204/0001-46, do imóvel abaixo descrito:

I - Imóvel: Um lote de terra, situado na Comunidade Lagoa do Gravatá, zona rural desta cidade de Passa e Fica, com a área total de 292,37 m² (duzentos e noventa e dois vírgula trinta e sete metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte: 14,64 metros com terreno do Sr. Geraldo Cardoso Alves; ao sul: 20,34 metros com terreno da Sra. Marinova Pereira; a leste: 18,83 metros com a estrada vicinal; a oeste: 10,00 metros com terreno da Sra. Luzia Flausino da Silva.

§ 1º. A doação de que trata o caput será feita mediante emissão de Título Definitivo de Propriedade emitido pelo Departamento de Tributação do Município.

§ 2º. Fica desafetada a área descrita no inciso I deste artigo, perdendo sua atual destinação pública, passando a fazer parte da categoria de bens dominiais do Município de Passa e Fica.

§ 3º. Após a aprovação da Lei, o donatário deverá registrar o imóvel no Cartório de Registro de Imóveis local, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data da publicação, sob pena do imóvel ser reintegrado ao patrimônio do Município de Passa e Fica.

§ 4º. Os custos oriundos da referida transmissão são de responsabilidade do beneficiário.

Art. 2º A área de terreno urbano objeto da doação, destina-se às instalações de um prédio onde funcionarão as atividades da Associação beneficiária.

Parágrafo único: Desvirtuado o fim da doação e caso as instalações não sejam finalizadas dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, a área de terreno e suas respectivas acessões, reverterão ao patrimônio do Município independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 1º de junho de 2016; 54º da Emancipação Política.

Pedro Augusto Lisbôa
Prefeito Municipal